



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 02 /2024

Contrato de Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

(Processo de Licitação nº 02/2024 / Dispensa de Licitação nº 01/2024)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, e a empresa **CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO**, sob o nome de fantasia PADARIA SÃO SEBASTIÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.866.559/0001-00, sediada na Praça Cel. José do Reis, nº 59, Centro, na cidade de São José do Alegre/MG, neste ato representada pelo empresário titular Sr. Carlos Alexandre de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 063.347.556-41, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), por se tratar o objeto de aquisição de produtos com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 59.906,02 em face do disposto no Decreto Federal nº 11.871/2023.

1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem como objeto o fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios para atender às demandas da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG para oferta de lanches a seus servidores e vereadores.

2.2. O fornecimento ora contratado abrange os seguintes produtos, com seus respectivos quantitativos e valores unitários, correspondentes aos preços constantes na proposta previamente apresentada pela contratada e aprovada pela contratante:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Bólo	50	unid.	16,00	800,00
2	Leite pasteurizado integral (Natalac)	206	L.	5,00	1.030,00
3	Margarina 500 g. (Qualy)	08	Pote	10,00	80,00
4	Pão de sal	99	Kg.	11,00	1.089,00
5	Presunto fatiado (Sadia)	12	Kg.	30,00	360,00
6	Queijo mozzarella fatiada (Natalac)	12	Kg.	47,00	564,00
7	Pão de queijo	170	unid.	2,00	340,00

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Carvalho

Carvalho

Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.1. O fornecimento de gêneros alimentícios ora pactuado será feito de forma parcelada e diária, conforme as necessidades de consumo da contratante, sendo a sua entrega realizada no próprio estabelecimento ao funcionário da contratante credenciado por sua Presidente ou pelo Secretário Executivo.

3.2. A contratada obriga-se a fornecer os produtos requisitados pela contratante, nos limites da descrição e dos quantitativos indicados na cláusula 2.2, mediante a emissão de nota provisória ou documento de controle assinado pelo servidor da contratante autorizado para fazer sua retirada no estabelecimento.

3.3. São também obrigações da CONTRATADA:

a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de qualquer dos produtos, devendo, neste caso, fornecer um produto substituto de qualidade igual ou superior, pelo mesmo preço.

b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.

c) Não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, os produtos objeto deste contrato, salvo motivo de absoluta força maior;

d) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração, nem fornecendo produtos vencidos ou impróprios para consumo;

e) Certificar-se de somente entregar os produtos a funcionários credenciados e autorizados da contratante.

3.4. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar funcionário ou colaborador de seus quadros para fazer a retirada dos produtos no estabelecimento da contratada, diariamente, nos dias úteis;

b) Emitir os documentos de autorização para fornecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou de seu Secretário Executivo;

c) Fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos;

d) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos de acordo com a cláusula quinta.

3.5. A contratante reserva-se o direito de não aceitar os produtos eventualmente em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou com qualidade deficiente, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis, em caso de falhas recorrentes.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, ou seja: de **05 de março de 2024 até 04 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, tudo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apuração do fornecimento acumulado no período anterior, demonstrado através de planilha levantada pela contratada e conferida pela contratante. Aprovada a planilha, caberá à contratada emitir a respectiva nota fiscal de venda, conforme a quantidade e variedade de produtos fornecidos.

5.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com a planilha mensal e os comprovantes de fornecimento. Caso seja constatada alguma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

desconformidade ou qualquer outro problema com a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída e o prazo de pagamento recomeçará a contar da data de sua reapresentação.

5.3. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento serão recusadas e não pagas.

5.4. O cálculo do valor dos produtos fornecidos será feito com base nos valores unitários discriminados na cláusula 2.2 deste contrato.

5.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis ao longo da vigência deste contrato, sendo vedada a majoração do preço unitário de qualquer dos produtos, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, devidamente comprovada mediante notas fiscais ou outros documentos hábeis, notadamente na hipótese de variações atípicas e significativas do preço de custo do produto para a contratada, considerando-se tais variações como fatos imprevisíveis.

5.6. Em face dos quantitativos e valores indicados no item 2.2, o presente contrato fica estimado no valor global de **R\$ 4.263,00** (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais).

5.7. No valor global indicado na cláusula 5.6 e nos valores unitários indicados na cláusula 2.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento ora contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre:

01 - Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30 - Material de consumo

7 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após este interregno, na hipótese de prorrogação do contrato, os preços unitários poderão reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Os reajustes, quando aplicados, serão realizados por apostilamento.

8 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Secretário Executivo da contratante, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e informar ao Presidente da Câmara, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

10 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento do fornecimento contratado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

10.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada nos seguintes patamares:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 10.1.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/2021, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 10.3 (conf. art. 156, § 7º).

10.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11 – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/2021, o foro da comarca de Pedralva-MG.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A subcontratação do objeto contratual será admitida apenas em caráter excepcional, desde que autorizada pela contratante, e não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato.

12.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

12.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e outros colaboradores que venham a participar direta ou indiretamente da execução deste contrato, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

12.4. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito a qualquer de seus sócios ou colaboradores de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

12.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem, assim, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

São José do Alegre-MG, 05 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Maria Helena de C. Santana – Presidente

CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Padaria São Sebastião / Contratada

Testemunhas:

Emerson Rodrigues
Secretário Executivo
JOSÉ RENATO REIS FONSECA